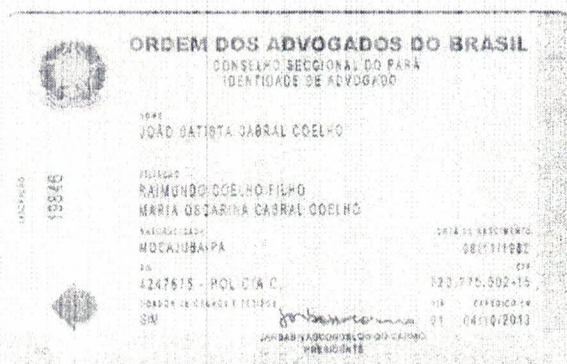


MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091
Assinado de forma digital por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Dados: 2021.02.24 10:35:19 -03'00'

JUAREZ RAMOS DE BRITO
JUNIOR:79497381204
Assinado de forma digital por JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR:79497381204
Dados: 2021.02.24 10:47:14 -03'00'



MUNICIPIO DE XINGUARA:04144150000120
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE XINGUARA:04144150000120
Dados: 2021.02.24 10:50:49 -03'00'



Aleksandro V. da Costa
Secretário de Administração
Declarado em 02/02/2021



À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROPONENTE: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES

ENDEREÇO: Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré,
Belém, CEP 66.055-260

I. INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

O escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, integrado por profissionais contemplados por notória especialização, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, atua no ramo do Direito Público, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM-PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal.

II. DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta à **Prefeitura Municipal de Xinguara/PA**, na área de Direito Público, especificamente, os serviços incluem o seguinte:

1. Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
2. Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;
3. Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
4. Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e



- TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
5. Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
 6. Providências e notificações extrajudiciais.

III. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços descritos serão conduzidos sob a coordenação do advogado JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, bem como dos demais advogados que também integram a equipe jurídica especializada da ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Para tanto, salienta-se que toda a equipe jurídica é comprometida com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas qualificadas, sempre respaldadas na ética e na eficiência da gestão pública.

Na execução dos serviços, observar-se-á rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras, bem como do Estatuto e do Código de Ética e Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as especificações acordadas.

Nesses termos, o proponente se mantém à disposição da Prefeitura de Oriximiná, se comprometendo a ir ao Município sempre que houver necessidade, através de seus sócios ou de membros do seu Corpo Jurídico especializado.

IV. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, §1º da Lei nº 8.666/93, em virtude:

1. da comprovada experiência profissional da sociedade de advogados no desempenho de assessoria jurídica junto a órgãos e entidades públicas, conforme consta nos atestados de capacidade técnica em anexo;
2. da equipe técnica, constituída por advogados destacadamente especializados em Direito Público, cuja especialidade se atesta por meio de diplomas e certificados emitidos por entidades de ensino superior reconhecidas;
3. do escritório contar com um corpo jurídico à disposição para diligenciar perante os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos governos Estadual e Federal, dirimindo com maior dinamismo o resultado



eficiente das demandas que lhe são confiadas, precipuamente no que concerne aos processos em tramitação nas capitais estadual e federal.

Nesse sentido, a notória especialização do proponente em sua área de atuação jurídica embasa a justifica da presente proposta.

V. DO PREÇO

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Todas as despesas com deslocamento até o município de Xinguara/PA ou para fora de Belém/PA (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

VI. DO CONTRATO

Caso haja interesse, será formalizado contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica, o qual deverá ser precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.039/2020, de forma a delimitar, com maior especificidade, os direitos e obrigações dos contratantes.

São esta as disposições gerais da proposta.

Belém/PA, 04 de janeiro de 2021

ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158

Assinado de forma digital por ALMEIDA
E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Dados: 2021.01.04 11:06:18 -03'00'

ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ nº 19.756.655/0001-58

CERTIDÃO nº 132/2014- S.I

Prot.01558/2014

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **620/2014** nos seguintes termos:
"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 8.206 e CPF/MF nº 353.826.512-72, residente e domiciliada na Av. Tavares Bastos, 110, Bairro do Souza, CEP 66.613-140 na Cidade de Belém, Estado do Pará e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 19.846 e CPF/MF nº 723.775.502-15, residente e domiciliado na Passagem Bons Amigos, nº 539, Bairro da Guanabara, CEP 67.010-530 na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome **"ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES"** e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.
CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém/PA, à Av. Governador José Malcher, nº 937 sala 1904, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail: msilvaalmeida@ig.com.br
Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.
CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: **Nome do Sócio 1 - Marcia da Silva Almeida - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; Nome do Sócio 1 - 2 - João Batista Cabral Coelho - nº de quotas 50 - Valor Patrimonial R\$ 5.000,00- % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 100; TOTAL Valor Patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.** **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e



de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial





PARA
SEÇÃO DO PARA



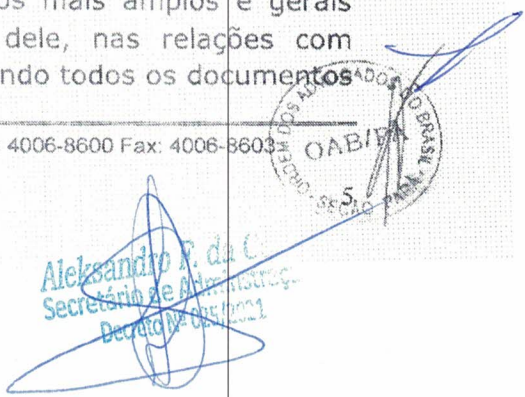
receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% (cinquenta por cento); entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios

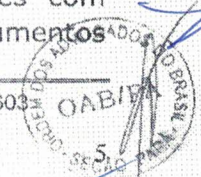


Alexsandro F. da C.
Secretário de Administração
Decreto nº 1.111/2006



remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios MARCIA SILVA ALMEIDA e JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos.


Aleksandro F. da C.
Secretário de Administração
Data: 14/05/2011



necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 03 de fevereiro de 2014. aa) MARCIA SILVA ALMEIDA - OAB-PA 8.206- CPF: 353.826.512-72; JOÃO BATISTA CABRAL COELHO - OAB-PA 19.846 - CPF/MF 723.775.502-15. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres CRC-PA 9.261 CPF/MF 260.387.492-68; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CI-PA 4.419.513 PC/PA - CPF/MF 790.881.802-10". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 07/02/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 10 de fevereiro de 2014.

Alberto Antônio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"TRABALHANDO PELO POVO"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, durante o período de 2019 a 2020, prestou os serviços de assessoria e de consultoria jurídica no âmbito deste legislativo municipal, com desempenho idôneo e adequado às especificidades pactuadas perante este poder.

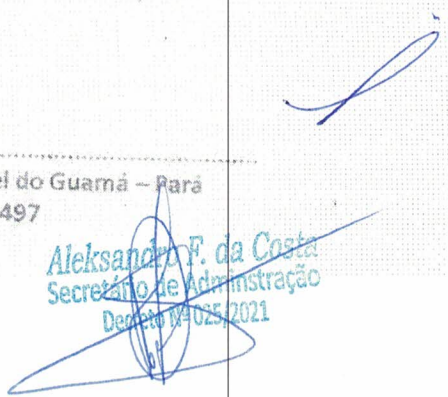
São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.


Alailson de Moura Santos
CPF: 680.174.793-53
Presidente
Câmara Municipal de S.M.G.

ALAILSON DE MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Praça Licurgo Peixoto, 126 – Centro – CEP: 68.660-000 – São Miguel do Guamá – Pará
CNPJ nº 05.564.711/0001-02 - Fone-Fax (91) 3446-2497


Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Data: 04/02/2021



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2018 a 2020**, com desempenho idôneo, tendocumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

São Caetano de Odivelas/PA, 30 de Dezembro de 2020.

MAURO RODRIGUES
CHAGAS:133586502
00

Assinado de forma digital por
MAURO RODRIGUES
CHAGAS:13358650200
Data: 2020.12.30 13:38:53 -03'00'

MAURO RODRIGUES CHAGAS

Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas/PA

End.: Av. Floriano Peixoto nº 01 – Bairro: Centro – CEP.: 68.775-000

CNPJ.: nº. 05.351.614/0001-31 São Caetano de Odivelas – PA

Alexsandro R. de Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 025/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Água Azul do Norte/PA, 30 de dezembro de 2020.

RENAN LOPES

SOUTO:17820928204

Assinado de forma digital por RENAN LOPES SOUTO:17820928204
Data: 2020.12.30 13:42:11 -0500

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal de Água Azul do Norte

Alexsandro F. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 025/2021



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Praça 03 de Outubro, nº 01 - Centro/CEP: 68800-000 - Breves/Pará.



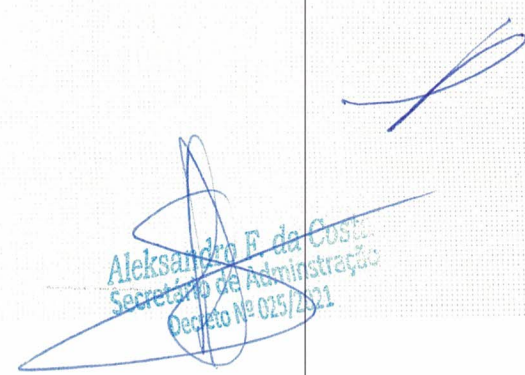
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

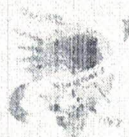
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, durante o período de 2017 a 2020, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Breves/PA, 30 de dezembro de 2020.


ANTÔNIO AUGUSTO BRÁSIL DA SILVA

Prefeito Municipal de Breves


Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 025/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



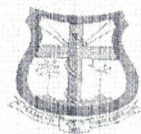
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, através deste título, que o escritório de advocacia **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.756.655/0001-58, com endereço na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 505, Bairro: Nazaré, Belém, CEP 66.055-260, detém qualificação técnica para exercer de maneira satisfatória os objetivos contratados, em especial, a assessoria e a consultoria jurídica nas searas de Direito Administrativo, Financeiro e Municipal, em âmbito judicial e administrativo (Justiça Comum e Tribunais de Contas). Averbamos que o escritório contratado prestou os serviços acima indicados, **durante o período de 2017 a 2020**, com desempenho idôneo, tendo cumprido, em absoluto, com suas obrigações pactuadas, nada constando que o desabone tecnicamente ao exercício dos serviços advocatícios especializados.

Xinguará/PA, 30 de dezembro de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguará

Aleksandro E. da Costa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

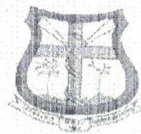
- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214


Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Data: 02/01/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-38, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214


Aleksandro R. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 025/2011



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro – Óbidos – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial à Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66.040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

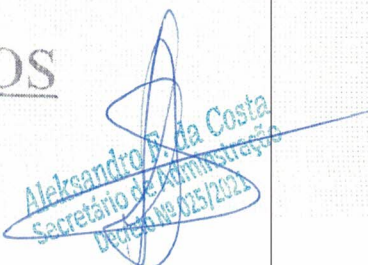
- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 05 de janeiro de 2015.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO
Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS


Aleksandro P. da Costa
Secretário de Administração
Data: 02/01/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 05.131.180/0001-64
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 Centro - CEP: 68.250-000

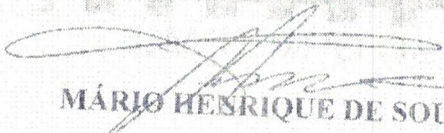


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.180/0001-, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, Centro - Óbidos - Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro**, atesta para os devidos fins que o escritório **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:**

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Óbidos, 20 de fevereiro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO

Prefeito Municipal de Óbidos



UM TEMPO DE TODOS


Alexandre F. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 023/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

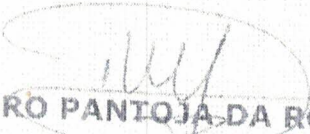
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



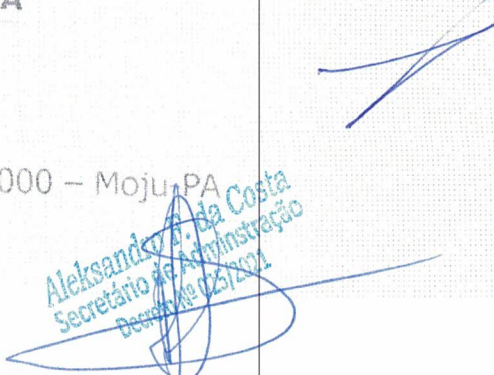
Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.135/0001-35, sito a Praça Jarbas Passarinho, Nº 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA, representada, neste ato, pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, atesta para os devidos fins que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, vem **desempenhando satisfatoriamente serviços de assessoria jurídica, referentes a serviços técnicos especializados na área do Direito**, em especial:

- **Elaboração e análise de projetos de lei;**
- **Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;**
- **Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);**

Moju/PA, 30 de Março de 2014.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 297.603.052-91

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju/PA
Telefones: (91) 3756-1214


Aleksandra da Costa
Secretária de Administração
Data: 02/04/2014



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breves
Secretaria Municipal de Governo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.389/0001-94, com sede na Praça Três de Outubro, nº 01, Centro – Breves – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. José Antônio de Azevedo Leão, atesta para os devidos fins que o escritório ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 19.756.665/0001-58, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1904, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Breves - Pa, 20 de maio de 2014.


JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal de Breves

Praça 03 de Outubro, nº 01, Centro, Breves, Marajo/PA, CEP 68.800-000
Tel. 3783 1109


Aleksandra da Costa
Secretaria de Administração
Data: 20/05/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará inscrita no CNPJ sob nº 05.149.174/0001-58, para suprir a demanda do ATN2-01 - Centro - Santa Maria do Pará-PA, presta para o departamento de Engenharia a empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº 07.012.348/0001-33 (escritório de advocacia), com estabelecimento no endereço RUA XINGUARA, 937, Bairro: Nazaré na cidade de Belém inscrita no CNPJ sob nº 07.012.348/0001-33, forneceu os serviços de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará no ANO de 2017. Todos registrados em nome da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

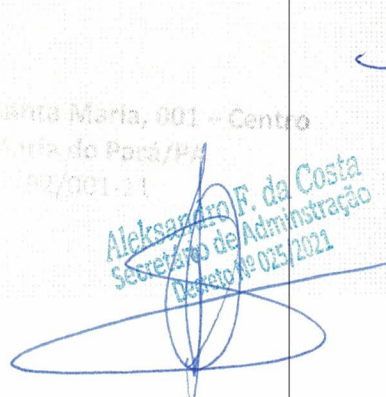
Atestamos que todos os serviços de prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, nos termos dos seus registros, até a presente data, fatos que dão origem aos créditos em conformidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará, 05 de Maio de 2019.


THYAGO BEZERRA CASTOLDI
Secretário Municipal de Administração

Thiago Bezerra Castoldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará - Av. Santa Maria, 001 - Centro
Praça da Memória, 111 - 66200-000 - Santa Maria do Pará/PA
Telefone: (91) 3461-1404 Fax: (91) 3461-1404


Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Depto nº 015/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.756.665/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2014
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 1904
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO perescontabil@yahoo.com.br		TELEFONE (91) 8810-9939/ (91) 3223-2757
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 10:29:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Alexsandro F. da Costa
Secretário de Administração
21/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2020

Inscrição Mobiliária	238.016-7	Data de Validade	10/04/2021	Nº Guia	21.1.033262-4
Nome ou Razão Social	ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES				
Endereço	AV GOVR JOSE MALCHER 000937 SALA 1904 Bairro: NAZARE				
CPF/IMF	*****	CNPJ/IME	19.756.665/0001-58	Data de Início da Atividade	07/02/2014
Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO	SERVICOS ADVOCATICIOS				
Out-Door:	SIM	Identificação:	1	Propaganda:	**
		Mutual:	**	Mostruários:	*
		Horário Especial:	***		

Belém 14 de AGOSTO de 2020

Liarcia Pamploa NAF
LIARCIA PAMPLONA NAF

Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Jose Batista Capelon Junior
JOSE BATISTA CAPELON JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



Código de autenticação: R51L97 C2A50N 401VA2 76A306 G2E28R

Emissão em 27 de AGOSTO de 2020

Aleksandro F. da Costa
Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Data: 15/08/2021

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.756.665/0001-58**Razão Social:** ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS SOCIEDADES SIMPLES**Endereço:** AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1904 / NAZARE / BELEM / PA
/ 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021**Certificação Número:** 2021020304192721054645

Informação obtida em 04/02/2021 09:50:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.756.665/0001-58

Certidão nº: 31627334/2020

Expedição: 30/11/2020, às 19:57:23

Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.756.665/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consultar o endereço: www.tst.jus.br

Alexsandro F. da Costa
Secretário de Administração
Data: 025/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:30 do dia 28/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2021.

Código de controle da certidão: **B50F.7524.7648.8A0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aleksandra F. da Costa
Secretária de Administração
Delegada Nacional

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:03:29 do dia 30/11/2020**Válida até:** 29/05/2021**Número da Certidão:** 702020080843801-9**Código de Controle de Autenticidade:** 659D6028.40B9614B.767ACAEA.AF6C86A8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Alexsandro F. da Costa
Secretaria de Administração
Data: 30/11/2020

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 19.756.665/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 20:03:29 do dia 30/11/2020**Válida até:** 29/05/2021**Número da Certidão:** 702020080843802-7**Código de Controle de Autenticidade:** 6FA02A1E.3762565B.78AE4245.84E79DDA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Alexsandro F. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 2.473/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



Processo nº: 083645/119/2020

Contribuinte: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 19.756.665/0001-58
Inscrição: 238016-7
Inscrição: 014/34883/51/86/0433/000/123-83 (ALUGADO)
Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER, 937 SALA 1904

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constan débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 10:02 horas, do dia 09/12/2020 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão : LIVCE VJPL.SWFM.UUHN.VVZN

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Secretaria Municipal
de Finanças



Fua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.019-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 5073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 5073-5213
email: gabs-sehn@belem.pa.gov.br

Aleksandro A. da Costa
Secretário de Administração
Decreto nº 001/2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1960, até a presente data, em face de ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 19.758.665/0001-58, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$0,0, distribuído em 03/10/2019, atualmente na Vara Única de Obidos da jurisdição de Obidos.

terça-feira, 17 novembro, 2020

Serviço de Emissão da Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 17/11/2020 12:29:15

CONTROLE: 11171207714904

Válida até 15/02/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token) e ROSELI GLECIA PEREIRA SOARES GOUTO(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário).
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2633829.16641225-431 para a consulta à autenticidade em <https://npois.tjpa.jus.br/signex/signa-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 16/11/2020 13:04



PAMEM202032593

Aleksandro F. da Costa
Secretário de Administração
Decreto Nº 025/2021